Política de Gerenciamento Integrado de Riscos e de Capital

Código	Data da Emissão	Área Proprietária	Versão
POL-DIR-005	18/03/2025	Diretoria de Riscos e CI	4.0

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4
2. OBJETIVO 5
3. ABRANGÊNCIA 5
4. NORMAS DE REFERÊNCIA 6
5. DEFINIÇÕES 6
6. DA GOVERNANÇA E ESTRUTURA DO GERENCIAMENTO DE RISCOS 6
7. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES 8
7.1 Presidência 8
7.2 Diretoria Executiva 8
7.3 Diretor para Gerenciamento de Riscos (CRO) 9
7.4 Diretoria Financeira 9
7.5 Risco Operacional 10
7.6 Compliance Controles Internos PLD-FT 10
7.7 Auditoria Interna 10
7.8 Tecnologia da Informação 11
7.9 Terceiros Relevantes 11
8. TIPOS DE RISCOS 11
9. NÍVEIS DE APETITE POR RISCOS 11
10. GERENCIAMENTO DO CAPITAL 12
10.1 Diretrizes de Gerenciamento do Capital 12
10.2 Plano de Capital 12
10.3 Gerenciamento do Capital 12
10.4 Controle e Acompanhamento 14
11. GERENCIAMENTO DO RISCO DE MERCADO 14
11.1 Diretrizes de Gerenciamento do Risco de Mercado 14
11.2 Gerenciamento do Risco de Mercado 15

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

11.3 Controle, Acompanhamento e Reporte 15

12. GERENCIAMENTO DO RISCO DE LIQUIDEZ 15

12.1 Diretrizes de Gerenciamento de Risco de Liquidez .**Erro! Indicador não definido.**

12.2 Metodologia para Identificação, Mensuração e Avaliação 16

12.3 Controle, Monitoramento e Reporte 16

13. GERENCIAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO 16

13.1 Diretrizes de Gerenciamento de Risco de Crédito 16

13.2 Controle, Monitoramento e Reporte .....**Erro! Indicador não definido.**

14. GERENCIAMENTO DO RISCO OPERACIONAL 18

14.1 Diretrizes de Gerenciamento do Risco Operacional 18

14.2 Metodologia para Cálculo da Parcela RWAOPAD 19

15. GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO E RISCO DE CONFORMIDADE 18

18. PROGRAMA DE TESTE DE ESTRESSE 21

19. PLANO DE CONTINGÊNCIA DE LIQUIDEZ 22

20. PROGRAMA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS 22

21. IDENTIFICAÇÃO PRÉVIA DE RISCOS 23

22. RELATÓRIOS GERENCIAIS 23

23. TRANSPARÊNCIA 24

24. NOMEAÇÃO E DESTITUÍÇÃO DO DIRETOR PARA GERENCIAMENTO DE RISCOS 24

25. DESIGNAÇÃO DE DIRETORIA 24

26. CANAL DE DENÚNCIAS 24

27. DISPOSIÇÕES FINAIS 25

28. HISTÓRICO DE REVISÕES .....**Erro! Indicador não definido.**

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à exigência estipulada pelo Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil, através da Resolução nº 201, de 11 de março de 2022, e suas alterações, estabeleceu que a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado – PR_{S5} para as instituições classificadas como do Tipo 3, incluindo a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos, nos termos da Resolução nº 447, de 19 de dezembro de 2024.

A segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil foi estabelecido para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial, considerando o porte e a atividade internacional das instituições que compõem cada segmento. A aplicação proporcional da regulação prudencial considera o segmento em que a instituição está enquadrada e o seu perfil de risco.

A B&T Corretora de Câmbio Ltda. ("B&T ou Corretora") está enquadrada, desde julho de 2024, no Segmento 5 (S5), que é composto pelas instituições de porte inferior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB que não sejam bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio, caixas econômicas ou agências de fomento, e que utilizem metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo.

A B&T adere ao perfil de riscos simplificado, atendendo ao disposto no art. 3º. e art. 4º. da Resolução BCB nº 201, uma vez enquadrada no Segmento S5, cujos requisitos são:

I – Ausência de operações:

a) sujeitas à variação no preço de ações, ressalvado o investimento em ações registrado no ativo permanente;

b) em sistema mantido por bolsa de valores;

c) com instrumento financeiro derivativo; e

d) de empréstimo de ativos;

II – Ausência de aplicação em títulos de securitização de créditos, exceto as securitizações de menor risco;

III - ausência de operações compromissadas, exceto:

a) operações de venda com compromisso de recompra com ativos próprios; ou

b) operações de compra com compromisso de revenda com títulos públicos federais prefixados, indexados à taxa de juros ou a índice de preços;

IV - Ressalvada a aplicação em títulos de securitização de menor risco, exclusividade de aplicação em cotas dos fundos de investimento que:

a) observem as restrições estabelecidas nos incisos I a III do caput;

b) não mantenham exposições oriundas de operações de crédito; e

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

c) sejam classificados, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como Fundos de Renda Fixa ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento classificado como Fundo de Renda Fixa;

V - Não realização de atividades de:

a) subscrição da emissão de títulos e valores mobiliários (TVM) para a revenda;

b) intermediação da oferta pública e distribuição de TVM no mercado;

c) compra e venda de TVM por conta de terceiros;

d) administração de carteiras de TVM;

e) custódia de TVM;

f) subscrição, transferência e autenticação de endossos, desdobramento de cautelas, recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de TVM;

g) instituição, organização e administração de fundos e clubes de investimento;

h) emissão de certificados de depósito de ações;

i) serviços de ações escriturais; e

j) operações de conta margem; e

VI - Ausência de instrumentos autorizados pelo Banco Central do Brasil à composição do Capital Complementar ou do Nível II do Patrimônio de Referência (PR), nos termos do art. 23 da Resolução BCB nº 199, de 11 de março de 2022.

2. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de gerenciamento integrado de riscos da B&T, de forma a possibilitar a **identificação**, a **mensuração**, a **avaliação**, o **monitoramento**, o **reporte**, o **controle** e a **mitigação** dos efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos aos quais a B&T está exposta.

Ainda, objetiva estabelecer diretrizes e responsabilidades para monitoramento e controle do capital mantido pela instituição, para avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está exposta e para planejamento de metas e de necessidade de capital, além de, também, considerar as interações entre os tipos de riscos descritos nesta Política e o risco de utilização de produtos e serviços da instituição na prática da lavagem de dinheiro ou do financiamento do terrorismo (PLD-FT).

3. ABRANGÊNCIA

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

A observância e cumprimento das diretrizes desta Política é aplicável a todos os sócios, diretores executivos, superintendentes, empregados e estagiários, além dos prestadores de serviço relevantes, que para efeito desta política são definidos como colaboradores.

4. NORMAS DE REFERÊNCIA

- Resolução CMN nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações;
- Resolução CMN nº 4.677, de 31 de julho de 2018 e suas alterações posteriores;
- Resolução CMN Nº 5.009, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores;
- Resolução BCB nº 201, de 11 de março de 2022 e suas alterações posteriores;
- Resolução BCB nº 447, de 19 de dezembro de 2024 e suas alterações posteriores;
- Resolução BCB nº 332, de 29 de junho de 2023 e suas alterações posteriores;
- Resolução BCB nº 448, de 23/12/2024 e suas alterações posteriores;
- Declaração de Apetite a Riscos (RAS);
- Código de Ética e Conduta;
- Política de Responsabilidade Socioambiental;
- Política de Controles Internos e Conformidade;
- Política de Anticorrupção;
- Política de Prevenção e Combate a Fraudes.

5. DEFINIÇÕES

Para fins do disposto nesta Política, entende-se como:

Risco - Define-se como risco a possibilidade de que um evento ocorra e impacte negativamente a condição da empresa de atingir objetivos previamente estabelecidos.

Apetite a riscos - Nível de risco que a B&T está disposta a aceitar na busca e realização de sua estratégia.

Prestadores de Serviço Relevantes - A B&T define como prestadores de serviço relevantes os correspondentes cambiais contratados, parceiros comerciais e os terceiros que possuem vínculo permanente no fornecimento de bens e serviços.

6. DA GOVERNANÇA E ESTRUTURA DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

A estrutura de governança da B&T abrange o gerenciamento integrado de riscos e visa assegurar a existência de um processo efetivo para gerenciamento dos riscos, de forma a proporcionar transparência e compreensão adequada dos riscos inerentes e residuais da B&T.

A B&T segue um modelo de gerenciamento e controle de riscos baseado em três linhas de defesa:

1ª Linha de Defesa

As áreas de negócio ou atividades que assumem ou geram exposição a um risco constituem a primeira linha de defesa frente a este. A assunção ou geração de riscos na primeira linha de defesa deve se ajustar ao apetite e aos limites definidos. Para cumprir sua função, a primeira

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

linha de defesa deve dispor dos meios para identificar, medir, tratar e reportar os riscos assumidos, assim como reportar perdas operacionais.

2ª Linha de Defesa

A segunda linha de defesa é constituída pelas áreas de controle e supervisão dos riscos e pela função de cumprimento e conduta. Esta linha zela pelo controle efetivo dos riscos pela 1ª linha de defesa e assegura uma gestão de acordo com o nível de apetite definido.

3ª Linha de Defesa

A auditoria interna, como terceira linha de defesa e com a tarefa de última etapa de controle, avalia periodicamente se as políticas, métodos e procedimentos são adequados e comprova sua efetiva implantação. A função de controle de riscos, a função de cumprimento e a função de auditoria interna contam com o nível de separação e independência suficiente, entre si e em relação às outras que controlam ou supervisionam, para o desempenho de suas funções.

A **Diretoria Responsável pelo Gerenciamento de Riscos e Capital (CRO)** é responsável pelas unidades encarregadas pelas atividades de gerenciamento de riscos, cujas funções são exercidas pelas áreas de **Controles Internos**, **Risco Operacional**, **Compliance** e **Diretoria Financeira**, as quais se reportam diretamente ao Diretor de Riscos e Controles Internos, nos três primeiros casos, e ao Presidente, no caso da **Diretoria Financeira**, e detém a independência necessária para cumprimento de suas funções.

Para fins desta Resolução, define-se o risco de liquidez como a possibilidade de a instituição:

I - não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; ou

II - não ser capaz de converter moeda eletrônica em moeda física ou escritural no momento da solicitação do usuário.

Art. 26. A estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos, de que trata o art. 21, deve prever, adicionalmente, para o risco de liquidez:

I - processos para identificar, avaliar, monitorar e controlar a exposição ao risco de liquidez em diferentes horizontes de tempo, inclusive intradia;

II - manutenção de perfil de captação de recursos adequado às necessidades de liquidez esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de exposições não contabilizadas no balanço patrimonial;

III - manutenção de estoque adequado de ativos líquidos que possam ser prontamente convertidos em caixa para honrar as obrigações;

IV - plano de contingência de liquidez que estabeleça:

a) responsabilidades e procedimentos para enfrentar situações de estresse de liquidez; e

b) estratégias que assegurem a manutenção de estoque adequado de ativos líquidos que possam ser prontamente convertidos em caixa sem perda relevante de valor.

Parágrafo único. O monitoramento do nível de liquidez, de que trata o inciso I do caput, deve considerar todas as operações praticadas nos mercados financeiro e de capitais, assim como possíveis exposições contingentes ou inesperadas, incluindo as associadas a serviços de liquidação, a prestação de avais e garantias, e a linhas de crédito e de liquidez contratadas e não utilizadas.

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

7. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

As responsabilidades em matéria de controle e gestão de riscos e capital, em especial na determinação do apetite de riscos para a B&T, recai em última instância na Diretoria Executiva.

7.1 Presidência

São atribuições da Presidência, para fins do gerenciamento de riscos e do gerenciamento do capital:

a) Fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na RAS e revisá-los, com o auxílio da Diretoria Financeira, da Diretoria de Riscos e CI;
b) Promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;
c) Assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;
d) Garantir a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
e) Assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e liquidez;
f) Conduzir, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas, as atividades que impliquem a assunção de riscos;
g) Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;
h) Supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor de Riscos e CI e do Diretor Financeiro (CFO);
i) Implementar estrutura de governança de TI consistente com os níveis de apetite por riscos estabelecidos na RAS;
j) Manter suficiente entendimento e conhecimento dos riscos socioambientais e climáticos envolvidos na tomada de decisões que afetem a condução dos negócios alinhados com a estratégia da B&T.

7.2 Diretoria Executiva

a) Aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital;
b) Aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, o programa de teste de estresse, as políticas para gestão de continuidade de negócios, o plano de contingência de liquidez;
c) Assegurar a aderência da instituição às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
d) Assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;
e) Autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
f) Entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;
g) Garantir que o conteúdo da RAS seja observado pela instituição;

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

h) Entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;
i) Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição.

7.3 Diretor para Gerenciamento de Riscos (CRO)

A diretoria estabelece condições adequadas para que o CRO exerça suas atribuições de maneira independente e possa se reportar, diretamente e sem a presença dos demais membros da diretoria, ao diretor presidente. Ainda, é assegurado ao CRO acesso às informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

São atribuições do diretor de gerenciamento de riscos:

a) Supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
b) Adequar, à RAS e aos objetivos estratégicos da instituição, as políticas, os processos, os relatórios, os sistemas e os modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
c) Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações à diretoria executiva sobre as políticas e estratégias para gerenciamento de riscos e capital, programa de testes de estresse, plano de contingência de liquidez, gestão da continuidade;
d) Capacitar os integrantes das unidades específicas de gerenciamento de riscos acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;
e) Subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando a diretoria;
f) Ser responsável pelo cumprimento do disposto na Resolução nº 4.677, de 31 de julho de 2018, e suas alterações posteriores, que estabelece limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas;
g) Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;
h) Entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;
i) Garantir que o conteúdo da RAS seja observado pela instituição;
j) Entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;
k) Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição.

7.4 Diretoria Financeira

a) Supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de capital, incluindo seu aperfeiçoamento;
b) Capacitar e providenciar treinamento para fins do gerenciamento de capital para os integrantes da unidade específica de gerenciamento de capital;
c) Subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de capital e, quando aplicável, ao gerenciamento de riscos, auxiliando a diretoria.

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

d) Desenvolver, aprimorar, testar e implantar as metodologias, modelos, procedimentos e estratégias para o gerenciamento de riscos financeiros;
e) Gerenciar, medir, monitorar e controlar a exposição aos riscos financeiros de acordo com as estratégias e políticas definidas pela diretoria, como pelo reporte à diretoria e atendimento a Órgãos reguladores;
f) Elaborar relatórios gerenciais tempestivos para a diretoria versando sobre a aderência do gerenciamento de riscos aos termos da RAS e à política e limites definidos;
g) Subsidiar a diretoria no estabelecimento de limites de exposição e desenvolver procedimentos destinados a mantê-los em níveis definidos na RAS;
h) Solicitar aos gestores a adequação do risco incorrido em suas estratégias;
i) Subsidiar nas atualizações das estratégias e políticas de gerenciamento de capital;
j) Subsidiar a diretoria no estabelecimento de limites de exposição e desenvolver procedimentos destinados a mantê-los em níveis definidos na RAS.
k) Desenvolver, aprimorar, testar e implantar as metodologias, modelos, procedimentos e estratégias para o gerenciamento e controle de capital;
l) Gerenciar, acompanhar e controlar o capital da instituição, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela diretoria nesta Política;
m) Elaborar Plano de Capital institucional e verificar periodicamente sua aderência aos fatores de risco;
n) Relatar periodicamente a diretoria os resultados das análises efetuadas que possam indicar a necessidade de adequação do capital da instituição.

7.5 Risco Operacional

Responsável por implementar a estrutura de gerenciamento de risco operacional definida pela Diretoria, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Política, sendo responsável pelo monitoramento e reporte dos riscos operacionais, incluídos os riscos legais, de segurança da informação, de pessoas, de processos e sistemas.

Compliance Controles Internos PLD-FT

a) Responsável por implementar a estrutura de gerenciamento de risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, definida pela Diretoria, em conformidade com as diretrizes estabelecidas em políticas específicas, sendo responsável pelo monitoramento e reporte.
b) Elaborar e documentar as políticas e estratégias para o gerenciamento de risco e de capital, conforme diretrizes da Diretoria e normas editadas pelos órgãos reguladores;
c) Assegurar que a gestão dos negócios seja executada em conformidade com as diretrizes estabelecidas tanto pela diretoria, quanto aos regulamentos emanados por órgãos reguladores, para que as regras internas e os controles no que tangem as políticas de gerenciamento de risco e de capital vigentes sejam conhecidos e cumpridos;
d) Recomendar à diretoria planos para aprimoramento das atividades de controle e gestão de riscos, especialmente nas que dizem respeito à manutenção do capital em nível adequado à cobertura dos riscos aos quais a instituição está exposta;
e) Gerenciar o risco de conformidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas em políticas específicas, na forma definida pela diretoria.

Auditoria Interna

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

Responsável por realizar periodicamente, conforme estabelecido pela diretoria, testes para verificar o cumprimento desta política e dos procedimentos pertinentes.

Tecnologia da Informação
Responsável por manter sistemas, processos e infraestrutura de TI conforme diretrizes estabelecidas nesta política.

Terceiros Relevantes
Responsáveis por reportar à B&T quaisquer eventos relacionados a risco operacional que venham identificar.
Os fornecedores e prestadores de serviços (que não sejam parceiros comerciais) com vínculo permanente devem comprovar, periodicamente, sua regularidade com questões socioambientais.
Os parceiros comerciais do tipo correspondentes cambiais/ remessadoras são parceiros que expõe a Corretora a riscos operacionais, legais e regulatórios em razão da aceitação indireta de clientes e, portanto, são monitorados e controlados diariamente pela área de Compliance PLD, em nível transacional.

8. TIPOS DE RISCOS

A estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos deve identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar:

I - o risco operacional,
II - o risco de liquidez,
III - o risco de crédito,
IV - o risco social,
V - o risco ambiental,
VI - o risco climático,
VII - os demais riscos a que a instituição esteja exposta de maneira relevante.

9. NÍVEIS DE APETITE POR RISCOS

Os níveis de apetite por riscos serão documentados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e na sua elaboração serão considerados, no mínimo:

I - Os níveis de riscos que a instituição está disposta a assumir discriminados por tipo de risco e, quando aplicável, por diferentes horizontes de tempo;
II - A capacidade de a B&T gerenciar riscos de forma efetiva e prudente;
III - Os objetivos estratégicos da B&T; e
IV - As condições de competitividade e o ambiente regulatório em que a instituição atua.

A Presidência deve fixar fixará os níveis de apetite por riscos da instituição na RAS e revisá-los, com o auxílio do CRO, no mínimo anualmente, além de autorizar, quando necessário, exceções aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS.

A exposição aos riscos deve ser mantida em conformidade com os níveis fixados na RAS, a qual é revisada pela Diretoria diante de mudanças no cenário de negócios ou do apetite.

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

10. GERENCIAMENTO DO CAPITAL

Define-se o gerenciamento de risco de capital como o processo contínuo de monitoramento e controle do capital mantido pela instituição, avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está exposta e planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição.

Por capital deve-se entender o conjunto de recursos de longo prazo, próprios e de terceiros, que compõem o Patrimônio de Referência (PR) e que foram enquadrados e autorizados pelo Banco Central do Brasil especificamente para este fim e que possibilitem a adequada absorção dos riscos incorridos pela instituição, no cotidiano de seus negócios, e a apuração e observância dos índices mínimos exigidos.

Diretrizes de Gerenciamento do Capital

a) A B&T manterá estratégias e processos para gerenciamento do capital que estabeleçam procedimentos destinados a manter o PR, o Nível I e o Capital Principal, de tratam as normas do Órgão regulador, em níveis compatíveis com riscos incorridos, com o segmento S5 e com futuras necessidades de capital;
b) A B&T adotará uma postura prospectiva, antecipando futuras necessidades de capital e considerará o planejamento de capital como um elemento essencial para atingir objetivos estratégicos, bem como para identificar eventos ou potenciais alterações nas condições de mercado que possam causar impacto desfavorável à B&T;
c) Assegurar estrutura de gerenciamento de capital e avaliação integrada dos riscos associados ao negócio através de sistemas, rotinas e procedimentos;
d) Assegurar relatórios gerenciais anuais para a diretoria da instituição versando sobre:
    - Eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de capital e ações para corrigi-las; e
    - Adequação dos níveis do PR, do Nível I e do Capital Principal aos riscos incorridos.

Plano de Capital

A B&T elaborará, no mínimo anualmente, Plano de Capital consistente com o planejamento estratégico institucional, abrangendo o horizonte de pelo menos três anos e prevendo, no mínimo:

- Principais Fontes de Capital da Instituição;
- Metas e Projeções de Capital;
- Ameaças e Oportunidades relativas ao Ambiente Econômico dos Negócios;
- Projeções de Valores dos Ativos e Passivos, das Operações não Contabilizadas no Balanço Patrimonial, bem como das Receitas e Despesas;
- Metas de Crescimento ou de Participação no Mercado;
- Política de Distribuição de Resultados;
- Termos da RAS.

Caso a avaliação da necessidade de capital pela instituição financeira aponte para um valor acima dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal, de que tratam as normas do Órgão regulador, a B&T manterá capital compatível com os resultados das suas avaliações internas.

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

Da Metodologia de Apuração do PR(S5)

10.3.1. Segundo o art. 7º. da Resolução 201, o PRS5 é apurado mediante:

I - a soma dos valores correspondentes:

a) ao capital social constituído por ações ou por quotas não resgatáveis e sem mecanismos de cumulatividade de dividendos;

b) às reservas de capital, de reavaliação e de lucros;

c) aos ganhos não realizados decorrentes dos ajustes de avaliação patrimonial;

d) aos lucros acumulados;

e) às contas de resultado credoras; e

e) às contas de resultado credoras;

f) ao depósito em conta vinculada admitido para fins de reenquadramento da instituição, nas situações que configurarem desenquadramento nos requerimentos mínimos de capital, nos termos da regulamentação específica; e

g) ao valor absoluto do ajuste negativo registrado no patrimônio líquido, decorrente da aplicação, em 1º de janeiro de 2025, dos critérios de constituição de provisão para perdas esperadas previstos na Resolução BCB nº 352, de 23 de novembro de 2023, incluídos os pisos nela estabelecidos, observados os percentuais aplicáveis na forma do § 4º do artigo em questão; e

II - a dedução dos valores correspondentes:

a) às perdas não realizadas decorrentes dos ajustes de avaliação patrimonial;

b) às ações, quotas ou quaisquer outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o PR_{S5}, adquiridos direta ou indiretamente pela entidade emissora ou por qualquer entidade do conglomerado prudencial;

c) aos prejuízos acumulados;

d) às contas de resultado devedoras; e

e) aos ajustes prudenciais enumerados no art. 8º, observado o disposto no art. 12 º da referida Resolução.

10.3.2. Na soma dos valores de que trata o inciso I, não deve ser considerado o aumento de capital em processo de autorização, com exceção do aumento de capital realizado por meio:

I - de incorporação de reservas ou lucros acumulados; e

II - do depósito em conta vinculada mencionado na alínea “f” do inciso I.

10.3.3. Não devem ser considerados no PR_{S5}:

I - recursos captados mas ainda não integralizados;

II - ações ou quotas para as quais tenha sido criada, na emissão, expectativa de resgate, reembolso, amortização, recompra ou cancelamento; e

III - ações ou quotas que tiveram sua compra financiada, direta ou indiretamente, pela instituição emissora ou por qualquer entidade do conglomerado.

10.3.4. O ajuste negativo apurado no dia 1º de janeiro de 2025, mencionado no inciso I, alínea “g”, deve ser líquido de efeitos fiscais e considerar a totalidade dos instrumentos financeiros sujeitos a constituição de provisão para perdas associadas ao risco de crédito, de acordo com a Resolução BCB nº 352, de 23 de novembro de 2023.

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

10.3.5 O requerimento mínimo de PR_{S5} corresponde a 17% (dezessete por cento) do montante RWA_{S5}.

10.3.6 A instituição optante pela metodologia simplificada deve manter, permanentemente, montante de PR_{S5} em valor superior ao requerimento mínimo estabelecido na Resolução 201.

10.3.7 A opção ou a desistência da utilização da metodologia simplificada deve observar os termos do art. 16 da Resolução 201.

Controle e Acompanhamento

O gerenciamento de capital mantido pela B&T e o Plano de Capital serão de responsabilidade da Diretoria Financeira, que deve atuar conforme as diretrizes estabelecidas nesta Política, em conjunto com a Diretoria responsável pelo Gerenciamento de Riscos e Controles Internos, e conforme os requisitos estabelecidos nas normativas dos órgãos reguladores.

A Diretoria Executiva será responsável pela aprovação e revisão periódica da estrutura de gerenciamento de capital e do Plano de Capital, por assegurar que a estrutura está devidamente implementada e apropriada para suas atividades, provendo-a com recursos adequados.

11. GERENCIAMENTO DO RISCO DE MERCADO

Define-se risco de mercado como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição e inclui o risco da variação das taxas de juros e dos preços de ações, para os instrumentos classificados na carteira de negociação, e o risco da variação cambial e dos preços de mercadorias (commodities), para os instrumentos classificados na carteira de negociação ou na carteira bancária.

Diretrizes de Gerenciamento do Risco de Mercado

São diretrizes da Política de Gerenciamento de Risco de Mercado:

a) Fica estabelecido que não serão realizadas operações com instrumentos financeiros e mercadorias, inclusive derivativos, detidas com intenção de negociação, que devam ser incluídas na Carteira de Negociação, sendo definida com intenção de negociação a:
   - Revenda;
   - Obtenção de benefício dos movimentos de preços, efetivos ou esperados; ou
   - Realização de arbitragem.

b) Fica estabelecido que não será mantida posição em outros ativos, dentro ou fora da carteira de negociação, sujeitos aos demais riscos de mercado tais como: Juros Pré, Cupom Cambial, Cupom de Inflação, Cupom de Juros, Risco de Ações ou Commodities;

c) Fica estabelecido que a carteira proprietária será composta somente de títulos de renda fixa de baixo risco de mercado e sem intenção de negociação;

d) A atuação da Tesouraria da B&T deve visar a preservação do capital como princípio fundamental e, em virtude disto, deverá priorizar a gestão prudente do risco sobre a geração de altos retornos, não lhe cabendo gerar receitas não vinculadas a atividade-fim, somente receitas incrementais em eventuais situações de excedente de caixa em

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

operações compromissadas de um dia com títulos do governo e quaisquer mudanças devem ser previamente aprovadas pela diretoria executiva;

e) A B&T mantém sistemas que considerem todas as fontes significativas de risco e utilizem dados confiáveis de mercado e de liquidez, tanto internos quanto externos;

f) Os controles sobre os limites de exposição ao risco de mercado deverão ser realizados diariamente.

11.1 Gerenciamento do Risco de Mercado

Como a B&T não realiza operações que devam ser incluídas na Carteira de Negociação, toda exposição ao risco de mercado está associada à oscilação das taxas de câmbio da cesta de moedas nobres e moedas fora da cesta de moedas nobres, com impacto na marcação a mercado dos ativos que compõem sua carteira proprietária.

O processo de gerenciamento de risco de mercado na B&T deverá permitir a apuração da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições em ouro, em moedas estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWACAM), de que trata as Resoluções BCB nº 111/2021 e nº 201/2022.

Controle, Acompanhamento e Reporte

A exposição ao risco de crédito RWACam deverá ser mensurado, monitorado e controlado diariamente pela Controladoria, através de sistema legado e de sistema terceirizado, tanto para operações compromissadas diárias realizadas com a sobra de caixa quanto para as demais posições.

As oscilações abruptas na exposição ao risco de mercado deverão ser comunicadas imediatamente à diretoria para a tomada de decisão, de modo a evitar desenquadramentos em relação aos limites estabelecidos pelo Órgão Regulador.

12. GERENCIAMENTO DO RISCO DE LIQUIDEZ

12.1. Define-se o risco de liquidez como a possibilidade de a instituição:

I - não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; ou

II - não ser capaz de converter moeda eletrônica em moeda física ou escritural no momento da solicitação do usuário.

12.2. A estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos deve prever, adicionalmente, para o risco de liquidez:

I - processos para identificar, avaliar, monitorar e controlar a exposição ao risco de liquidez em diferentes horizontes de tempo, inclusive intradia;

II - manutenção de perfil de captação de recursos adequado às necessidades de liquidez esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de exposições não contabilizadas no balanço patrimonial;

III - manutenção de estoque adequado de ativos líquidos que possam ser prontamente convertidos em caixa para honrar as obrigações;

IV - plano de contingência de liquidez que estabeleça:

a) responsabilidades e procedimentos para enfrentar situações de estresse de liquidez; e

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

b) estratégias que assegurem a manutenção de estoque adequado de ativos líquidos que possam ser prontamente convertidos em caixa sem perda relevante de valor.

Parágrafo único. O monitoramento do nível de liquidez, de que trata o inciso I do caput, deve considerar todas as operações praticadas nos mercados financeiro e de capitais, assim como possíveis exposições contingentes ou inesperadas, incluindo as associadas a serviços de liquidação, a prestação de avais e garantias, e a linhas de crédito e de liquidez contratadas e não utilizadas.

Metodologia para Identificação, Mensuração e Avaliação

As necessidades básicas da B&T consistem em compras de moedas estrangeiras e pagamentos de despesas não operacionais correntes, assim, para fazer frente às necessidades de giro de caixa diário, foi desenvolvido e implementado modelo para projeção de fluxo de caixa não operacional, que analisa o histórico dos fluxos de caixa realizados em reais e em moeda estrangeira no curto e médio prazo, além de mensurar o potencial diário de saída de recursos para o cumprimento de obrigações não diretamente ligadas à atividade-fim.

A metodologia utilizada aplica medidas estatísticas de posição e dispersão amostrais para determinar o nível mínimo de liquidez a ser mantido em caixa, ou o equivalente de caixa, para fins de liquidação de obrigações operacionais em moeda nacional, tanto em situações de normalidade quanto em situações de estresse. O nível mínimo de liquidez é também um parâmetro para identificar uma crise de liquidez e consequente acionamento do Plano de Contingência de Liquidez.

Para garantir um nível mínimo de liquidez, deve ser mantido caixa imediato não inferior a este nível mínimo de liquidez determinado pelo modelo utilizado. Caso seja detectada dificuldade de adequação dos fluxos às diretrizes estabelecidas, a Diretoria será prontamente informada para analisar as medidas necessárias ao reenquadramento do caixa.

Controle, Monitoramento e Reporte

A gestão da liquidez é realizada pela área de Planejamento e Orçamento, com base nas operações de câmbio de carteira própria realizadas pelo front-office e devidamente registradas no sistema legado ProCam, onde estão disponíveis todas as informações necessárias para gestão e monitoramento do cumprimento dos limites estabelecidos.

A exposição ao risco de liquidez é diariamente monitorada pelas áreas de negócio e de controle, e devem ser elaborados relatórios gerenciais tempestivos para a diretoria versando sobre a aderência do gerenciamento de risco de liquidez aos termos da RAS e à política.

A Diretoria Financeira é responsável por desenvolver, aprimorar, testar e implantar metodologias, modelos, procedimentos e estratégias para gerenciamento do risco de liquidez, além de utilizar sistemas para medir, monitorar e controlar a exposição ao risco de liquidez.

13. GERENCIAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO

13.1. Para fins desta Resolução, define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas:

I - ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados;

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

II - à desvalorização ou redução de remunerações e de ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia do instrumento, da contraparte ou de interveniente;
III - às vantagens concedidas na reestruturação de instrumentos financeiros, conforme definido no § 1º, inciso II;
IV - aos custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos, nos termos do art. 30; ou
V - aos desembolsos para honrar garantias financeiras prestadas de que trata a Resolução nº 4.512, de 28 de julho de 2016.

13.2. Para fins do gerenciamento do risco de crédito, considera-se:
I - contraparte:
a) o tomador de recursos;
b) o garantidor;
c) o emissor de título ou valor mobiliário adquirido;
d) o usuário final perante o emissor de instrumento de pagamento pós-pago;
e) o emissor perante o credenciador de instrumento de pagamento; e
f) a instituição devedora de outra instituição decorrente de acordo de interoperabilidade entre diferentes arranjos de pagamento; e
II - reestruturação de instrumentos financeiros: renegociação nos termos do art. 2º, inciso XXI, da Resolução BCB nº 219, de 30 de março de 2022.

13.3. A definição de risco de crédito inclui o risco de concentração, entendido como a possibilidade de perdas associadas a exposições significativas:
I - a uma mesma contraparte;
II - a contraparte entre as quais se verifique relação de controle, quando uma das contrapartes detém, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da outra contraparte;
III - a contraparte com atuação em um mesmo setor econômico, região geográfica ou segmento de produtos ou serviços;
IV - associadas a um mesmo tipo de produto ou serviço financeiro; e
V - cujo risco é mitigado por um mesmo tipo de instrumento.

13.4. A estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos deve prever, adicionalmente, para o risco de crédito:
I - o gerenciamento de exposições com características semelhantes, tanto em nível individual quanto em nível agregado, abrangendo aspectos como fontes significativas do risco de crédito, identificação da contraparte ou do interveniente e da forma de agregação das exposições;
II - a identificação dos fatores de risco significativos para fins do gerenciamento do risco de concentração, segundo critérios definidos pela própria instituição;
III - gerenciamento do risco de crédito das exposições não contabilizadas no balanço patrimonial das instituições;
IV - observada a regulamentação contábil em vigor, mecanismos para que os níveis de provisionamento sejam suficientes em face do risco de crédito incorrido pelas instituições;
V - critérios e procedimentos, claramente definidos e documentados, acessíveis aos envolvidos nos processos de concessão e de acompanhamento de operações sujeitas ao risco de crédito, incluindo:

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

a) análise prévia, realização e repactuação de operações sujeitas ao risco de crédito;
b) coleta e documentação das informações necessárias para a completa compreensão do risco de crédito envolvido nas operações;
c) detecção de indícios e adoção de providências relativas à deterioração da qualidade creditícia da contraparte;
d) cobrança e recebimento de créditos; e
e) recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos, nos termos do próximo tópico X;

VI - critérios e procedimentos para identificação, monitoramento e controle de exposição caracterizada como ativo problemático, nos termos do art. 30; e

VII - documentação e armazenamento de informações referentes às perdas associadas ao risco de crédito, incluindo aquelas relacionadas à reestruturação, nos termos do art. 28, § 1º, inciso II, e à recuperação de crédito.

13.5. Para fins do gerenciamento do risco de crédito, a caracterização e a descaracterização de exposição como ativo problemático devem ocorrer nos termos do art. 3º da Resolução BCB nº 219, de 2022.

14. GERENCIAMENTO DO RISCO OPERACIONAL

14.1. Define-se o risco operacional como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.

14.2 A estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos deve prever, adicionalmente, para o risco operacional:

I - critérios de decisão quanto à terceirização de serviços e de seleção de seus prestadores, incluindo as condições contratuais mínimas necessárias para mitigação do risco operacional;

II - avaliação, gerenciamento e monitoramento do risco operacional decorrente de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular das instituições;

III - infraestrutura de TI que assegure integridade, segurança e disponibilidade de dados e dos sistemas de informação utilizados; e

IV - política de continuidade de negócios.

14.3. No caso de terceirização de serviços de TI, o respectivo contrato de prestação de serviços deve estipular

- o contratado deverá ter política de continuidade de negócios;
- a contratante terá acesso aos dados e às informações sobre os serviços prestados;
- o Banco Central do Brasil terá acesso a:
  a) termos firmados;
  b) documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
  c) dependências do contratado.

15. GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

15.1. Define-se o risco social como a possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.

15.2. Interesse comum é aquele associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionado à definição de risco ambiental, de risco climático de transição ou de risco climático físico.

15.3. São exemplos de eventos de risco social a ocorrência ou, conforme o caso, os indícios da ocorrência de:

I - ato de assédio, de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político;

II - prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão;

III - exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil;

IV - prática relacionada ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição;

V - não observância da legislação previdenciária ou trabalhista, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho, sem prejuízo do disposto no art. 22 Resolução 201;

VI - ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, entre eles indígenas e quilombolas, incluindo a invasão ou a exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras;

VII - ato lesivo ao patrimônio público, ao patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística;

VIII - prática irregular, ilegal ou criminosa associada a alimentos ou a produtos potencialmente danosos à sociedade, sujeitos a legislação ou regulamentação específica, entre eles agrotóxicos, substâncias capazes de causar dependência, materiais nucleares ou radioativos, armas de fogo e munições;

IX - exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;

X - tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais, sem prejuízo do disposto no art. 22 da Resolução 201;

XI - desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos nas águas;

XII - alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, associada a direito ou garantia fundamental ou a interesse comum, que impacte negativamente a instituição; e

XIII - ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, por ser considerado lesivo a interesse comum.

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

15.4. Define-se o risco ambiental como a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

15.5. São exemplos de eventos de risco ambiental a ocorrência ou, conforme o caso, os indícios da ocorrência de:

I - Conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna ou a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e prática associada a tráfico, crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;

II - Poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, das águas ou do solo;

III - exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à degradação do meio ambiente, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;

IV - Descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental;

V - Desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à degradação do meio ambiente, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos no solo ou nas águas;

VI - Alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, em decorrência de degradação do meio ambiente, que impacte negativamente a instituição; e

VII - ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, em decorrência de degradação do meio ambiente.

15.6. Define-se o risco climático, em suas vertentes de risco de transição e de risco físico, como:

I - Risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e

II - Risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

15.7. São exemplos de eventos de risco climático:

I - No âmbito do risco climático de transição:

a) alteração em legislação, em regulamentação ou em atuação de instâncias governamentais, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição;

b) inovação tecnológica associada à transição para uma economia de baixo carbono que impacte negativamente a instituição;

c) alteração na oferta ou na demanda de produtos e serviços, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição; e

d) percepção desfavorável dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade em geral que impacte negativamente a reputação da instituição relativamente ao seu grau de contribuição na transição para uma economia de baixo carbono; e

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

II - No âmbito do risco climático físico:

a) condição climática extrema, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal; e

b) alteração ambiental permanente, incluindo aumento do nível do mar, escassez de recurso natural, desertificação e mudança em padrão pluvial ou de temperatura.

15.8. A estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos deve prever, adicionalmente, para o risco social, o risco ambiental e o risco climático:

I - Mecanismos para a identificação e o monitoramento do risco social, do risco ambiental e do risco climático incorridos pela instituição em decorrência dos seus produtos, serviços, atividades ou processos e das atividades desempenhadas por:

a) contraparte da instituição, conforme definição estabelecida no art. 28, § 1º, inciso I, da Resolução 201;

b) entidades controladas pela instituição, nos termos dos critérios estabelecidos no parágrafo único; e

c) fornecedores e prestadores de serviços terceirizados da instituição, quando relevantes, com base em critérios por ela estabelecidos;

II - Identificação, avaliação, classificação e mensuração do risco social, do risco ambiental e do risco climático com base em critérios e informações consistentes e passíveis de verificação, incluindo informações de acesso público;

III - procedimentos para a adequação do gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático às mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado que possam impactar a instituição de maneira relevante; e

IV - critérios, claramente documentados e passíveis de verificação, para a identificação do risco social, do risco ambiental e do risco climático como fontes significativas dos riscos.

15.9. A B&T estabelece diretrizes para a gestão responsável dos fatores socioambiental e climático na Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática (PRSAC).

16. PROGRAMA DE TESTE DE ESTRESSE

Define-se programa de teste de estresse o conjunto coordenado de processos e rotinas, dotado de metodologias, documentação e governança próprias, com o objetivo principal de identificar potenciais vulnerabilidades da instituição e teste de estresse o exercício, com finalidade definida, de avaliação prospectiva dos potenciais impactos de eventos e circunstância adversos na instituição ou em um portfólio específico.

Os testes de estresse realizados pela B&T tem por objetivo avaliar os níveis de capital e de liquidez em cenários estressados, através de variações em parâmetros específicos no capital da instituição ou em sua liquidez. Para realização dos testes, as premissas e parâmetros do cenário estressado são previamente estabelecidos pelas áreas responsáveis e pela diretoria executiva. Tais premissas e parâmetros são definidos levando em conta a relevância para o resultado da B&T, assim como sua probabilidade de ocorrência e são submetidos anualmente à aprovação da diretoria. As projeções calculadas sensibilizam o resultado e o balanço orçados e consequentemente afetam os ativos ponderados ao risco e os índices de capital e de liquidez.

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

O resultado do teste de estresse permite identificar potenciais fatores de risco nos negócios e subsidiar decisões estratégias da alta diretoria, o processo orçamentário, na revisão dos níveis de apetite por riscos, na revisão de políticas, estratégias e dos limites estabelecidos para fins do gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital e na avaliação dos níveis de capital e de liquidez da B&T e na elaboração dos respectivos planos de contingência.

O programa de teste de estresse deverá avaliar, também, o impacto de concentrações significativas de riscos e deve abranger os riscos relevantes aos quais a B&T está exposta: risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez, risco operacional e risco socioambiental.

O comprometimento de capital decorrente de risco de mercado (exposição cambial) será submetido a testes de estresse através de projeções de resultado por produto. Serão elaborados no mínimo três cenários em um horizonte trienal.

As áreas responsáveis pelo gerenciamento de riscos serão responsáveis pela execução, no mínimo anualmente, do teste de estresse, o qual deverá ser claramente documentado.

17. PLANO DE CONTINGÊNCIA DE LIQUIDEZ

A reserva de Liquidez é muito importante em situações de estresse, ou seja, quando a instituição tem uma forçosa necessidade de elevar a liquidez dentro de um curto prazo e as fontes comuns de captação de recursos não estão disponíveis ou não podem prover liquidez suficiente para a necessidade. Esta reserva deve ser suficiente para que a instituição possa enfrentar esses períodos de estresse de liquidez, sem que seu modelo de negócio seja comprometido ou sofra mudanças inesperadas.

A B&T manterá continuamente um plano de contingência para enfrentar situações de estresse, o qual será aprovado e revisado pela Diretoria Executiva, no mínimo anualmente, e apresentará as fontes de captação disponíveis à B&T.

O Plano de Contingência será acionado quando identificada uma crise conjuntural de liquidez e consequente necessidade imediata de caixa para honrar compromissos potenciais e não rotineiros, estabelece responsabilidades, estratégias e procedimentos claramente definidos.

18. PROGRAMA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

O Programa de Continuidade de Negócios da B&T tem por objetivo proteger seus colaboradores, assegurar a continuidade das funções críticas de suas linhas de negócio, salvaguardar as receitas e sustentar a confiança de seus clientes e parceiros estratégicos com sua prestação de serviços e produtos.

A B&T deverá estabelecer processos para análise de impacto nos negócios que inclui a identificação, classificação e documentação dos processos críticos de negócios, assim como de avaliação dos potenciais efeitos da interrupção destes processos críticos identificados, além de estratégias para assegurar a continuidade das atividades da instituição e limitar perdas decorrentes da interrupção dos processos críticos de negócio.

No Plano de Continuidade de Negócios (“PCN”) da B&T deverão estar estabelecidos procedimentos e prazos estimados para reinício e recuperação das atividades em caso de

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

interrupção dos processos críticos de negócio, bem como as ações de comunicação necessárias. Deverá considerar, ainda, os serviços prestados por terceiros, quando relevantes.

Ainda, deverão ser realizados testes e revisões do plano de continuidade de negócios no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou em períodos inferiores conforme necessidades da B&T, sendo o resultado destes incluídos nos relatórios gerenciais de gerenciamento de riscos.

A área de Controles Internos, com subsídio da área de Segurança da Informação e de Tecnologia da Informação, das áreas de negócios e da Diretoria, será responsável por coordenar o Programa de Continuidade de Negócios da B&T.

19. IDENTIFICAÇÃO PRÉVIA DE RISCOS

A avaliação de riscos é o processo de identificação dos fatores internos e externos que possam impactar a B&T no alcance de seus objetivos e inclui a avaliação contínua dos riscos associados às atividades e a atualização periódica dos controles internos, para incorporação de riscos novos ou anteriormente não abordados. Este processo é fundamental para a gestão de riscos.

Dessa forma, a B&T estabelecerá processos e controles adequados para assegurar a identificação prévia de riscos, inclusive relacionados a privacidade de dados, inerentes a:

a) novos produtos e serviços;
b) modificações relevantes em produtos ou serviços existentes;
c) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da instituição;
d) estratégias de proteção (hedge) e iniciativas de assunção de riscos;
e) reorganizações societárias significativas; e
f) alteração nas perspectivas macroeconômicas.

Estes fatores são capazes de afetar o nível de risco da B&T.

Os projetos para implantação de novos produtos e serviços, modificações relevantes em produtos ou serviços existentes e mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da instituição são previamente aprovados pela diretoria executiva, assim como quaisquer alterações significativas nas políticas, nas estratégias da instituição, em seus sistemas, rotinas e procedimentos, em decorrência destes riscos.

20. POLÍTICAS, MONITORAMENTO E RELATÓRIOS GERENCIAIS

22.1 Segundo o art. 21 da Resolução BCB 201, a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos deve prever:

I - Políticas, estratégias, rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, claramente documentados;

II - Reporte, para o conselho de administração, das exceções às políticas mencionadas no inciso I do caput;

III - Monitoramento dos níveis de capital;

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

IV - Identificação prévia dos riscos inerentes a modificações relevantes em produtos e serviços existentes, bem como a novos produtos e serviços;

V - Documentação das atribuições do pessoal responsável pelo gerenciamento de riscos do conglomerado; e

VI - Elaboração de relatórios gerenciais periódicos versando sobre o desempenho da estrutura simplificada de gerenciamento de riscos.

21. TRANSPARÊNCIA

A descrição da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital será evidenciada em relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual e a diretoria deve fazer constar do relatório sua responsabilidade pelas informações divulgadas.

Este relatório deve estar disponível em local único e de fácil identificação no sítio da B&T na internet, em seção específica de informações relativas ao gerenciamento de riscos da instituição.

Será publicado, em conjunto com as demonstrações contábeis, resumo da descrição das estruturas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, indicando a localização, no sítio da B&T na internet, do relatório de acesso público.

22. NOMEAÇÃO E DESTITUÍÇÃO DO DIRETOR PARA GERENCIAMENTO DE RISCOS

A nomeação e a destituição do diretor para gerenciamento de riscos (“CRO”) devem ser aprovadas pela diretoria.

A destituição do CRO deve ser tempestivamente divulgada no sítio da B&T na internet e as razões desse fato devem ser comunicadas ao Banco Central do Brasil, que poderá requerer informações adicionais.

23. DESIGNAÇÃO DE DIRETORIA

O Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos e de Capital devem ser designados perante o Banco Central do Brasil pela área Jurídica.

Admite-se que estes diretores desempenhem outras funções, exceto as que configurem conflito de interesses.

24. CANAL DE DENÚNCIAS

Colaboradores, clientes, fornecedores e outras partes interessadas que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta política podem relatar a situação ao Canal de Denúncias, disponível no website e intranet institucional, podendo ou não se identificar. A B&T garante a confidencialidade dos autores das denúncias.

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A B&T assegura que as exceções às políticas de gerenciamento de riscos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS devem ser rastreadas e reportadas tempestivo à diretoria executiva;

II. A B&T assegura avaliação contínua da efetividade das estratégias de mitigação de riscos utilizadas, considerando, entre outros aspectos, os resultados dos testes de estresse;

III. A B&T assegura a disseminação interna das disposições desta Política, de modo a garantir o seu cumprimento;

IV. A RAS, a documentação relativa à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital, e os relatórios devem ser mantidos à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

V. Esta Política deve ser revisada sempre que houver fato relevante, e deve ser aprovada pela diretoria;

VI. Quaisquer dúvidas em relação aos preceitos deste documento podem ser esclarecidas a qualquer momento pelo Superintendência de Compliance e Controles Internos;

VII. O descumprimento dos preceitos contidos nesta política está sujeito a análise da Diretoria, sob efeito de aplicação de medidas disciplinares, conforme a respectiva gravidade do descumprimento;

VIII. As diretrizes aqui estabelecidas não se sobrepõem à legislação e à regulamentação vigente, visam estabelecer os parâmetros pelos quais os negócios devem se orientar, estabelecendo a padronização dos procedimentos, de forma a proteger os interesses da instituição e dos clientes. Em caso de contradição com as normas legais e regulamentares, as correspondentes disposições desta Política devem ser desconsideradas, sem prejuízo das demais disposições nele contidas.

26. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Responsável (CI)	Validador	Aprovador
1.0	15/07/2019	Sarah Ferreira Controles Internos	N/A	Vivian Portella / Edisio Pereira Diretoria Executiva
2.0	05/08/2022	Thiago Yassuda Compliance Officer	Ramon Coimbra Diretoria Financeira	Vivian Portella CEO
3.0	24/04/2024	Ana Vieira Controles Internos	Ramon Coimbra Diretoria Financeira	Tulio Santos Diretor de Riscos e CI
4.0	15/03/2025	Ana Elisa Controles Internos	Thiago Yassuda Superintendência de Compliance e CI	Tulio Santos Diretor de Riscos e CI

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.